



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.304, DE 14 DE SETEMBRO DE 2001.

Institui o “Projeto Proteção das Águas-Águas do Futuro” no município de Santa Cruz da Conceição, e dá outras providências.

JAIR CAPODIFOGLIO, Prefeito do município de Santa Cruz da Conceição, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica instituído o “Projeto Proteção das Águas no Município de Santa Cruz da Conceição.

Artigo 2º - Tem por objetivo o presente projeto de recompor as matas de cabeceiras de minas, matas ciliares de ribeirões e córregos existentes no município de Santa Cruz da Conceição.

Artigo 3º - O Poder público municipal fará um levantamento das áreas degradadas e priorizará as mais devastadas, bem como promoverá em conjunto com a sociedade civil, intensa educação ambiental junto à população.

§ 1º - O Poder Público Municipal notificará os proprietários das áreas degradadas a observarem os termos da presente lei.

§ 2º - O Poder Executivo Municipal efetivará demarcação das áreas degradadas e protegidas de desmatamento.

Artigo 4º - Fica o Poder Público Municipal responsável pelo fornecimento e plantio de mudas de árvores nativas, dando todo apoio técnico necessário às áreas a ser recomposta.

Artigo 5º - Ficam os proprietários das áreas a ser recomposta responsáveis pela manutenção e preservação das mesmas para assegurar o pleno estabelecimento das espécies nativas implantadas.



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição

ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 6º - Será assinado um Termo de compromisso entre o Poder Público Municipal com os proprietários das áreas a ser recomposta. O descumprimento do termo de compromisso entre as partes será levado ao conhecimento da Promotoria Pública para as providências cabíveis

Artigo 7º - A largura a ser recomposta deverá ser a seguinte:

- Cabeceira de minas – 50 metros;
- Matas ciliares – 30 metros de cada lado das margens;

Artigo 8º - Fica o Município de Santa Cruz da Conceição autorizado a firmar convênio com Organização Governamental, Organização não Governamental e Associações sem fins lucrativos para execução da presente Lei.

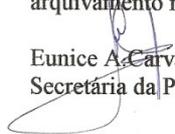
Artigo 9º - As despesas para execução desta Lei correrão por conta do orçamento em vigência, suplementadas se necessário.

Artigo 10 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Cruz da Conceição, 14 de setembro de 2001.


JAIR CAPODIFOGLIO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada com afixação nos lugares de costume nesta Prefeitura e arquivamento no Cartório de Registro Civil e anexos local na data supra.


Eunice A. Carvalho Baldin
Secretária da Prefeitura